TOSS IN PORTUGAL

Segurança social e baixas por doença

@tossgroup

The One Stop Shop for global hiring, working and living in Europe.

TOSS

Segurança social e baixas por doença

Existem dois tipos de benefício que o trabalhador pode receber quando se encontra de baixa por doença. Incapacidade temporária por doença profissional ou subsídio de doença normal.

1.Incapacidade temporária por doença profissional

Trata-se de um benefício destinado a compensar a perda de rendimentos do trabalhador assalariado que se encontra temporariamente incapacitado para o trabalho devido a uma doença profissional e que possui um CIT emitido por um profissional médico do Serviço Nacional de Saúde.

CIT = Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença Doença profissional = qualquer doença resultante do trabalho, e a segurança social fornece uma lista de doenças profissionais.

1.1 Requisitos

- O trabalhador tem um CIT
 - Relatório em que o profissional médico comunica ao DPRP todos os casos clínicos em que se presume a existência de uma doença profissional.
- O empregado tem a contribuição previdenciária em dia.
- Este tipo de benefício não é acumulável com o subsídio de desemprego, o subsídio de doença, a pensão por incapacidade permanente, a pensão de reforma ou a pensão por incapacidade parcial permanente.

1.2 Benefícios

- Incapacidade temporária absoluta: 70% do rendimento de referência nos primeiros 12 meses; 75% nos meses seguintes.
- Incapacidade temporária parcial: 70% do montante correspondente à redução da capacidade de ganho.

A remuneração de referência é calculada da seguinte forma:

Remuneração mensal de referência = Remuneração anual de referência (Remuneração recebida, incluindo subsídios de férias e de Natal)

12

30

Remuneração de referência diária = Remuneração de referência mensal

1.3 Duração

- Incapacidade Temporária Absoluta: começa a ser paga no primeiro dia em que o médico do Serviço Nacional de Saúde lhe dá alta e cessa: com a alta clínica ou a certificação de incapacidade permanente ou quando é atingido o limite de 30 meses.
- Incapacidade temporária parcial: começa a ser paga a partir da data indicada pelo médico do DPRP e termina na data da reavaliação clínica.

1.4 Obrigações

- O trabalhador só pode sair de casa: para tratamento médico ou das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h00, se o profissional de saúde o autorizar no CIT
- O trabalhador é obrigado a apresentar-se no serviço médico do DPRP ou nos Serviços de Verificação de Incapacidades dos Centros Distritais sempre que for chamado.



2.Subsídio de doença

O subsídio de doença, pago pelo sistema de segurança social, é um pagamento destinado a compensar a perda de rendimentos de um trabalhador porque ele ou ela se encontra temporariamente incapacitado para o trabalho devido a doença (baixa médica).

Quem tem direito ao subsídio de doença?

- Trabalhadores (em regime de contrato) que contribuam para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico
- Trabalhadores independentes (trabalhadores que emitem recibos verdes ou empresários em nome individual)
- Beneficiários de indenizações por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, que estejam a trabalhar e a contribuir para a Segurança Social, desde que o montante da indenização seja inferior ao subsídio de doença (o subsídio de doença é igual à diferença entre o montante do benefício e o montante da indenização)
- Beneficiários que recebem pensões por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, desde que trabalhem e paguem quotizações para a segurança social
- Beneficiários que recebam pensões de carácter indenizatório, desde que trabalhem e contribuam para a Segurança Social
- Beneficiários da pré-reforma que estejam a trabalhar e a pagar contribuições para a Segurança Social
- Trabalhadores de domicílio

2.1 Requisitos

- Ser titular de um Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho emitido por um profissional médico do Serviço Nacional de Saúde: para além de confirmar a incapacidade do beneficiário e a natureza da doença, indica também que se trata de uma licença inicial ou de uma prorrogação da licença.
- Cumprimento do período de garantia: Para ter direito ao subsídio de doença, o trabalhador deve ter trabalhado e pago quotizações durante seis meses (consecutivos ou não) para a Segurança Social ou para outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro que conceda subsídio de doença no dia em que deixa de trabalhar.
- Para ter direito ao subsídio de doença, o trabalhador deve ter trabalhado pelo menos 12 dias nos primeiros quatro meses dos últimos seis meses (incluindo o mês em que deixou de trabalhar por motivo de doença). O índice de profissionalidade é calculado com base em
 - oDias trabalhados
 - o oDias de ausência do trabalho
 - o oDias de subsídio de proteção parental

2.2 Procedimento

O CIT é enviado eletronicamente pelo Serviço de Saúde para a Segurança Social.
 Serviço de Saúde para a Segurança Social, pelo que não há necessidade de requerer a respectivo benefício.



2.3 Benefícios

Duração do benefício doença	Benefício
Até 30 dias	55% da remuneração de referência
31 a 90 dias	60% da remuneração de referência
De 91 a 365 dias	70% da remuneração de referência
Mais de 365 dias	75% da remuneração de referência

- đ A remuneração de referência corresponde à média das remunerações registadas na Segurança Social no período dos seis meses mais antigos dos últimos oito anteriores ao mês da doença.
- ở Há um aumento de 5% se o benefício for igual a 55% ou 60% da remuneração de referência e (i) a remuneração de referência for igual ou inferior a 500,00 euros, (ii) no agregado familiar do beneficiário viverem três ou mais descendentes com idade até 16 anos, ou até 24 anos se receberem abono de família, ou (iii) no agregado familiar viver um descendente que receba uma bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens.
- ð O benefício corresponde a um mínimo de 5,09 euros por dia ou a 100 por cento da remuneração líquida de referência.

2.4 Obrigações

- O trabalhador só pode sair de casa: para tratamento médico ou das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h00, se o profissional de saúde o autorizar no CIT.
- O trabalhador é obrigado a apresentar-se no serviço médico do DPRP ou nos Serviços de Verificação de Incapacidades dos Centros Distritais sempre que for chamado.
- O trabalhador deve notificar a Segurança Social no prazo de 5 dias úteis:
 - oSe o trabalhador recebe benefícios de pré-reforma, pensões, indenizações por acidentes de trabalho;
 - oa identificação da pessoa responsável e o montante da indenização, nos casos em que tenha havido pagamento provisório do benefício por acidentes de trabalho ou atos de responsabilidade de terceiros
 - o ose o trabalhador mudar de endereço;
 - o ose o trabalhador trabalha, mesmo que não esteja a ser pago
 - ose o trabalhador estiver preso; ou (vi) qualquer outra situação que implique que o trabalhador deixe de ter direito ao subsídio de doença.

2.5 Suspensão do benefício: O benefício é suspenso se:

- o trabalhador solicitar e receber o subsídio parental ou de adoção;
- o trabalhador sair de casa fora dos períodos previstos sem autorização expressa do médico;
- o trabalhador não comparecer a um exame médico solicitado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);
- A comissão de verificação considera que a incapacidade para o trabalho deixou de existir;



2.6 Cessação do benefício: O benefício cessa se:

- O período indicado no certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT) termina.
- Os serviços de saúde ou o comité de reavaliação consideram que já não está doente.
- O trabalhador regressa ao trabalho porque se sente capaz de trabalhar.
- O assalariado trabalhou durante a sua ausência do trabalho, mesmo que não exista qualquer prova de remuneração.
- O trabalhador não apresenta uma justificativa para ter saído de casa fora dos períodos previstos ou para ter faltado a um exame médico para o qual foi convocado.
- O trabalhador não pede uma reavaliação da decisão da comissão de verificação de não o manter em situação de baixa por doença.
- A pessoa é trabalhadora independente (recibos verdes ou empresário em nome individual) ou está abrangida pelo Seguro Social Voluntário e tem uma situação contributiva irregular até ao final do 3.º mês imediatamente anterior ao mês de início da doença e não a regulariza no prazo de 3 meses a contar do mês em que o subsídio de doença foi suspenso.



TOSS IN PORTUGAL

Social security and sick leave in Portugal

@tossgroup

The One Stop Shop for global hiring, working and living in Europe.

TOSS

Social security and sick leave in Portugal

There are two types of benefits that the employee can receive when they are in sick leave. Temporary incapacity due to occupational illness or regular sickness benefit.

1.Temporary incapacity due to occupational illness

This is a benefit paid in cash to compensate the loss of income of an **employee who is temporarily unable to work due to an occupational illness** and has a CIT issued by a medical professional from the National Health Service.

CIT = Certificate of Temporary Incapacity for Work due to Illness Occupational disease = any illness resulting from work, and social security provides a list of occupational diseases

1.1 Requirements

- The employee has a CIT
 - Report in which the medical professional reports to the DPRP all clinical cases in which the existence of an occupational illness is presumed.
- The employee has an up to date social security contribution.
- This type of benefit cannot be combined with unemployment benefit, sickness benefit, pensions for permanent incapacity, retirement pension or pension for permanent partial incapacity.

1.2 Benefits

- <u>Absolute</u> temporary disability: 70% of the reference income for the first 12 months; 75% thereafter.
- <u>Partial</u> temporary disability: 70% of the amount corresponding to the reduction in earning capacity.

The reference remuneration is calc		
Monthly reference remuneration =		
,	(Remuneration received, including holiday and Christmas allowances)	
	12	
Daily reference remuneration = Moi	nthly reference remuneration	

30

1.3 Duration

- Absolute Temporary Disability: begins to be paid on the first day you are
 discharged by the National Health Service doctor and ceases: with clinical
 discharge or certification of permanent incapacity or when the 30-month limit is
 reached.
- <u>Partial</u> Temporary Disability: begins to be **paid from the date indicated by the DPRP** doctor and ends on the date of the clinical reassessment.

1.4 Obligations

- The employee can only leave the house: for medical treatment or from 11am to 3pm and 6pm to 9pm, if the medical professional authorizes it in the CIT
- The employee is obliged to report to the DPRP medical service or the Disability Verification Services of the District Centres whenever they are called.



2. Sickness benefit

Sickness benefit, paid by the Social Security system, is a cash payment to compensate for the loss of income of an employee who is temporarily unable to work because he or she is ill (on sick leave).

Who is entitled to sickness benefits?

- Employees (on a contract basis) paying into Social Security, including domestic service workers
- Self-employed workers (green receipt workers or sole proprietors)
- Beneficiaries receiving compensation for accidents at work or occupational illnesses who are working and paying into Social Security, provided that the amount of the compensation is less than the sickness benefit (the sickness benefit is equal to the difference between the amount of the benefit and the amount of the compensation)
- Beneficiaries receiving pensions for accidents at work or occupational diseases, provided they are working and paying Social Security contributions
- Beneficiaries receiving pensions of a compensatory nature, provided they are working and paying Social Security contributions
- Pre-retirement beneficiaries who are working and paying Social Security contributions
- Home-workers

2.1 Requirements

- Hold a Certificate of Temporary Incapacity for Work issued by a medical professional from the National Health Service: in addition to confirming the beneficiary's incapacity and the nature of the illness, it also indicates whether this is an initial leave or an extension of the leave.
- Fulfilling the guarantee period: To be entitled to sickness benefit, the employee
 must have worked and paid contributions for six months (consecutive or not) to
 the Social Security or another national or foreign social protection system that
 provides sickness benefit on the day you stop working.
- To be eligible for sickness benefit, the employee must have worked at least 12 days
 in the first four months of the last six months (including the month in which you
 stop working due to illness). The professionalism index is calculated on the basis of
 - o Days worked
 - Days off work
 - Days spent receiving parental protection allowance.

2.2 Procedure

• CIT is sent electronically by the Health Service to the Social Security Department. Health service to Social Security, so there is no need to apply for the respective benefit.



2.3 Benefits

Duration of illness Benefit	Benefit
Up to 30 days	55% of reference remuneration
31 to 90 days	60% of reference remuneration
From 91 to 365 days	70% of reference remuneration
More than 365 days	75% of reference remuneration

- The reference remuneration corresponds to the average of the remunerations registered with Social Security in the period of the six oldest months of the last eight prior to the month of illness.
- There is an increase of 5% if the benefit is equal to 55% or 60% of the reference remuneration and (i) the reference remuneration is equal to or less than €500.00, (ii) three or more descendants aged up to 16 live in the beneficiary's household, or up to 24 if they receive family allowance, or (iii) a descendant lives in the household who is receiving a disability bonus from the family allowance for children and young people.
- The benefit is a minimum of EUR 5.09 per day or 100 per cent of the net reference remuneration

2.4 Obligations

- The employee can **only leave** the house: for **medical treatment** or from 11am to 3pm and 6pm to 9pm, if the medical professional authorises it in the CIT
- The employee is obliged to report to the DPRP medical service or the Disability Verification Services of the District Centres whenever they are called.
- The employee must notify Social Security within 5 working days
 - if the employee receives pre-retirement benefits, pensions, compensation for accidents at work;
 - the identification of the person responsible and the amount of compensation, in cases where there has been provisional payment of the benefit for accidents at work or acts of responsibility by a third party
 - if the employee changes his/her address;
 - o if the employee works, even if he/she is not being paid
 - if the employee is imprisoned; or (vi) any other situation that means the employee is no longer entitled to sickness benefit.

2.5 Suspension of the benefit: The benefit is suspended if:

- The employee requests and is granted parental or adoption allowance;
- The employee leaves home outside of the scheduled periods without the medical professional's express authorisation;
- The employee fails to attend a medical examination requested by the Disability Verification Service (SVI);
- The verification commission considers that the incapacity for work no longer exists;



2.6 Termination of benefit: The benefit ceases if:

- The **period** indicated on the certificate of temporary incapacity for work (CIT) is **terminated**.
- The health services or the re-assessment committee consider that you are no longer ill.
- The employee **returns to work** because they feel able to work.
- The employee has worked while off work, even if there is no proof of having been paid.
- The employee fails to provide a justification for having left home outside of the scheduled periods or missing a medical examination for which they have been called.
- The employee **does not ask for a re-assessment** of the verification committee's decision not to keep him on sick leave.
- The person is self-employed (green receipts or sole proprietor) or is covered by Voluntary Social Insurance and has an irregular contribution situation up to the end of the 3rd month immediately preceding the month in which the illness began and does not regularise it within 3 months of the month in which the sickness benefit was suspended.

